

PROTOCOLO DE INTENÇÕES ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB) E A UNIVERSIDADE DE ÉVORA (UÉvora)

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE RECÔNCAVO DA BAHIA**, doravante designada por “**UFRB**”, com sede na Rua Rui Barbosa, 710, Centro - Cruz das Almas – Bahia, Brasil, representada pelo seu Reitor, **Professor Doutor Fábio Josué Souza dos Santos**.

UNIVERSIDADE DE ÉVORA, doravante designada por “**UÉvora**” com sede em Évora, no Largo dos Colegiais, nº2, 7000-803, Évora, Portugal, pessoa colectiva, nº 501 201 920, neste ato representada pela sua Reitora, **Profª. Doutora Hermínica Vasconcelos Vilar**.

RESOLVEM

Celebrar o presente Protocolo de Intenções, em conformidade com a legislação vigente nos seus respectivos países mediante os seguintes fundamentos:

PRIMEIRO - A Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB) é uma Autarquia, criada pela Lei 11.151 de 29 de julho de 2005, por desmembramento da Escola de Agronomia da Universidade Federal da Bahia, com sede e foro na cidade de Cruz das Almas e *campi* nos municípios de Amargosa, Cachoeira, Cruz das Almas, Feira de Santana, Santo Amaro e Santo Antônio de Jesus. Possui autonomia administrativa, patrimonial, financeira e didático-pedagógica. Segundo seu Estatuto, a UFRB tem autonomia administrativa para firmar contratos, acordos, convênios e instrumentos similares.

SEGUNDO – A Universidade de Évora (UÉvora) instituição do sistema de ensino superior público português, inserida na região do Alentejo, Évora, Portugal. É uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia estatutária, pedagógica, científica, administrativa, financeira, disciplinar, cultural e patrimonial, nos termos da lei. E é um centro de criação, transmissão e difusão da cultura, da ciência e da tecnologia, que, através da articulação do estudo, da docência e da investigação, se integra na vida da sociedade.

Ambas as instituições, desejando promover e fomentar atividades acadêmicas, científicas e culturais através de colaboração no ensino, na pesquisa e na extensão, excluindo os aspectos que conduzem ao desenvolvimento de projetos com fins armamentistas ou bélicos; e convencidas de que se trata do melhor mecanismo para um conhecimento mútuo e desenvolvimento de ambas as instituições, em benefício recíproco, acordam estabelecer relações de cooperação através do presente Protocolo, nos termos e com os seguintes fundamentos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Protocolo de Intenções estabelece os princípios gerais e as condições nas quais se desenvolverá a colaboração entre as duas instituições.

Os objetivos do presente Protocolo de Intenções são, em traços gerais, promover o desenvolvimento e a difusão do conhecimento e, em particular, o desenvolvimento do ensino superior ao nível de graduação e pós-graduação, assim como a pesquisa científica, tecnológica e de inovação, a cultura e a extensão.

CLÁUSULA SEGUNDA

As áreas de cooperação beneficiadas por este Protocolo de Intenções incluem qualquer campo do conhecimento, escola, faculdade, instituto, departamento, centro, núcleo, ou programa de extensão, ensino ou pesquisa que sejam considerados de interesse mútuo e que possam contribuir para a execução das metas estabelecidas pelas partes interessadas.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para dar cumprimento aos objetivos indicados por ambas as partes, de comum acordo, os programas e projetos de cooperação correspondentes serão elaborados através de Acordos de Cooperação específicos.

CLÁUSULA QUARTA

Os Acordos de Cooperação específicos poderão abranger, entre outros, os seguintes aspectos:

- a) Intercâmbio de docentes, pesquisadores, servidores técnicos administrativos e discentes;
- b) Formação continuada de docentes, pesquisadores, servidores técnicos administrativos e discentes;
- c) Intercâmbio de informação e documentação;
- d) Atuação em cursos de graduação e pós-graduação (orientação, co-orientação, participação em bancas, colaboração no ensino, criação de novas linhas de pesquisa, áreas de concentração ou novos cursos);
- e) Realização de seminários, conferências, colóquios, encontros, jornadas, etc.;
- f) Publicações e projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação e projetos de extensão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Acordos de Cooperação específicos necessitarão ser detalhados, devendo constar ao menos as seguintes informações, no que couber:

1. Obrigatoriamente, iniciar pela identificação da atividade e número do Acordo de Cooperação;
2. Objeto do Acordo de Cooperação;

3. Vigência e rescisão do Acordo de Cooperação;
4. Obrigações dos partícipes nas atividades descritas no Acordo de Cooperação;
5. Identificação e estimativa da clientela a ser beneficiada pelas atividades descritas no Acordo de Cooperação;
6. Descrição sobre o sigilo de informações geradas e os direitos quanto a propriedade e utilização de dados gerados, informações técnicas, processos, tecnologias, programas de computador e quaisquer outros bens de propriedade intelectual e industrial desenvolvidos;
7. Um Coordenador Técnico pela UFRB e um Coordenador Técnico pela UÉvora responsáveis pelo estabelecimento de procedimentos operacionais, supervisão e gerenciamento do plano de trabalho definido no Acordo de Cooperação;
8. Conter as informações de um Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação com:
 - a. Identificação do objeto a ser executado;
 - b. Metas a serem atingidas;
 - c. Etapas ou fases de execução;
 - d. Lista de atividades, contendo a descrição das etapas de desenvolvimento e os respectivos cronogramas de execução;
 - e. Previsão de início e término de cada etapa e fases programadas, quando aplicável;
 - f. Recursos humanos, materiais e financeiros, quando aplicável, acordados para a execução das ações e cada etapa;
 - g. Plano de aplicação dos recursos financeiros, quando aplicável;
 - h. Cronograma de desembolso, quando aplicável;
 - i. Resultados e relatórios parciais a serem apresentados ao final de cada etapa.

CLÁUSULA QUINTA

Os Acordos de Cooperação específicos que estiverem vinculados a este Protocolo de Intenções deverão ser aprovados pelas autoridades das duas instituições e assinados pelos seus representantes legais.

Nenhum programa de intercâmbio e/ou projeto de cooperação poderá ser realizado sem estar previamente definido e regulado num Acordo de Cooperação específico.

CLÁUSULA SEXTA

O presente Protocolo de Intenções não implica nenhum compromisso financeiro das partes envolvidas. Projetos que envolvem a gestão de recursos financeiros devem ser descritos em instrumentos específicos, nos quais as instituições envolvidas devem anexar documentação certificadora do financiamento e plano de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Protocolo de Intenções entrará em vigor a partir da sua assinatura por ambas as partes e terá a duração 60 (sessenta) meses contados a partir da data de sua assinatura. Após os 60 (sessenta) meses, somente em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo poderá ser prorrogado em até (no máximo) 12 (doze) meses. Um novo Protocolo de Intenções poderá ser assinado pelos representantes legais, mediante o interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer das partes poderá rescindir o presente Protocolo de Intenções, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas, desde que a parte inadimplente seja devidamente notificada, por escrito, e em um prazo de 30 (trinta) dias úteis do recebimento da notificação. Se alguma das partes rescindir o Protocolo, compromete-se a finalizar as ações estabelecidas e que estejam em curso.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do presente Protocolo de Intenções não eximirá nenhuma das partes de quaisquer das obrigações previstas na legislação em vigor, como também não isentará a mesma de apresentar relatórios e informações técnicas referentes às atividades desenvolvidas até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, correlata com o presente Protocolo de Intenções, que vá de encontro ao que estiver disposto nos estatutos, regimentos, normas e/ou decisões das partes acordantes.

As partes se declaram cientes do conteúdo e alcance de cada uma de suas cláusulas, declaram que não há dolo, má fé, ou qualquer outro motivo que vicie sua celebração, e assinam o presente Protocolo em duas vias, com mesmo conteúdo e validade.

Assinado em / /

Assinado em / /

Professor Doutor Fábio Josué Souza dos Santos
Reitor da UFRB

Prof^a. Doutora Hermínia Vasconcelos Vilar
Reitora da Universidade de Évora